REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 504/2016

CONSIDERANDO QUE:

a) a partir da Constituição de 1988, o lazer passou a ser direito social de todos os cidadãos brasileiros; isso é assegurado, também, praticamente, em todas as constituições estaduais e leis orgânicas de municípios do nosso país;
b) os espaços de esporte e lazer são locais em que se desenvolvem ações culturais, inclusão social, através de atividades recreativas que ajudam o indivíduo a obter qualidade de vida, direito amparado no art. 6° da Constituição Federal, conforme se vê:

> "Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição";

c) o avanço da cultura democrática traz consigo um processo de aprofundamento da consciência dos direitos e deveres do cidadão, associados a um novo perfil de Estado;

d) o espaço de lazer tem uma importância social, por ser um espaço de encontro e de convívio, através do qual pode se despertar a consciência de que os espaços urbanos equipados, conservados e, principalmente, animados para o lazer são indispensáveis a uma vida melhor para todos e se constituem em um direito dos brasileiros;

e) o aumento considerável da população do meio urbano ocasionou a diminuição do espaço disponível para o lazer; áreas residenciais sofreram diminuição razoável de seus territórios, derivando a restrição dos espaços para o lazer; as famílias não dispõem nem mais das ruas da Cidade para serem aproveitadas como espaço de lazer, pois oferecem perigo e violência;

f) por consequência, houve mudança nos hábitos, assim como na forma de relacionar-se com outrem; a partir daí, é preciso desenvolver e valorizar o lazer individual, restrito e limitado a quatro paredes de um recinto;

g) o Poder Público deve desenvolver mecanismos que visem proteger direitos que estão sendo vilipendiados, sendo de fundamental importância a criação de espaços nos bairros que ofereçam condições para o lazer e para a prática de esportes, com a garantia de segurança pela Administração Pública;

h) a inteligência do art. 269 da Lei Orgânica da Cidade de Salvador assevera que o Município deverá promover a construção de espaços de lazer e esportes com o fito de oferecer à população bem-estar físico, mental e social, senão vejamos:

> “Art. 269. O Município promoverá a construção de equipamentos de parques infantis, centros de juventude e de idosos com locais de lazer, notadamente em bairros populares”;

i) é importante promover a prática de esportes e a integração social entre pessoas, desenvolvendo nas comunidades a cultura de se usar espaços urbanos, através da construção de ambientes que possibilitem o lazer;

j) o campo de futebol conhecido como “Campo de Bariri” tem um vestiário que se encontra em situação deplorável, tornando-se imperioso que seja submetido à reforma; é necessário também que se construa uma arquibancada, vez que há espaço suficiente na orla do campo; tal reforma e construção tem o principal propósito de oferecer um melhor conforto e uma melhor estrutura para os frequentadores do campo, podendo servir não só aos moradores de Santa Cruz, como também aos moradores dos bairros adjacentes,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, estudar a viabilidade técnica de reformar o campo de futebol conhecido como “Campo do Bariri”, localizado na Rua do Futuro, ao lado do Colégio José Calazans, no bairro de Santa Cruz, em Salvador.

Sala da Comissão, 19 dezembro de 2016.

Leo Prates
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Everaldo Augusto**

Geraldo Júnior **Heber Santana**

Waldir Pires